



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.00.6160.0001171/2025-51

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2025

IMPUGNANTE: N. R. G. dos S. Tec (CNPJ 54.921.403/0001-00)

A empresa N. R. G. dos S. TEC, interpôs impugnação tempestivamente ao Pregão Eletrônico 12/2025, relativo à contratação de serviços com suporte técnico (manutenção), do pacote de *Software Suite AutoDesk Architecture Engineering and Construction Collection – AEC COLLECTION*, já em uso pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

1. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A empresa N. R. G. dos S. Tec apresentou impugnação ao Pregão Eletrônico nº 12/2025, questionando a exigência de que o fornecimento do pacote Autodesk Architecture Engineering and Construction Collection – AEC Collection seja realizado por revendedores autorizados da fabricante no Brasil.

Segundo a impugnante, tal exigência restringiria a ampla concorrência e violaria os princípios da isonomia e da livre competição previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. DA RESPOSTA

Desde 2013, o CNMP utiliza licenças do pacote AEC Collection, atualmente com quatro licenças ativas. Em razão desse histórico, o órgão possui condições comerciais diferenciadas junto à Autodesk, aplicáveis exclusivamente quando a aquisição ocorre por meio de seus canais oficiais e revendedores autorizados.

Ademais, a fabricante encaminhou ao CNMP comunicado formal esclarecendo que:



- O AEC Collection somente pode ser comercializado por revendedores autorizados;
- Aquisições realizadas fora desses canais não garantem originalidade, suporte técnico e atualizações;
- Licenças obtidas de vendas não autorizadas podem ter origem em versões educacionais, sem validade para uso governamental, ou mesmo em cópias ilícitas, o que exporia a Administração a riscos legais e de segurança da informação.

Assim, a exigência de que o fornecimento do pacote AEC Collection seja realizado por revendedores autorizados não se configura como restritiva, mas sim medida necessária para resguardar o interesse público e assegurar a execução contratual com segurança e legitimidade.

Compete à Administração respeitar a política de comercialização da fabricante, de modo a garantir que o objeto contratado seja plenamente funcional, com garantia de suporte técnico e atualizações do software, e protegido contra riscos de nulidade ou ilegalidade.

A exigência, portanto, encontra amparo nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da eficiência, da legalidade e da segurança, não havendo afronta à isonomia ou à competitividade.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação, por tempestiva, mas no mérito NEGO-LHE provimento, mantendo-se integralmente a exigência de que o fornecimento do pacote AEC Collection seja realizado exclusivamente por meio de revendedores autorizados Autodesk no Brasil.

Fabiana Bittencourt
Pregoeira/CNMP